Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI COMPLEMENTAR N. 117, DE 7 DE JULHO DE 2003

“Altera dispositivos da Lei Complementar n. 63, de 13 de janeiro de 1999.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n. 63, de 13 de janeiro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 40. A Administração Pública Estadual compõe-se da seguinte estrutura organizacional básica:

...

4.2 – Da área de Gestão e Desenvolvimento Econômico- Sustentável:

...

g) Secretaria de Assistência Técnica e Extensão Agroflorestal.” (NR)

“Art. 76. Ficam transformadas as seguintes Secretarias:

...

XIII - Secretaria de Assistência Técnica e Extensão Rural-Florestal em Secretaria de Assistência Técnica e Extensão Agroflorestal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 6 de janeiro de 2003.

Rio Branco, 7 de julho de 2003, 115º da República, 101º do Tratado de Petrópolis e 42º do Estado do Acre.

JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre